

**EDITAL DE CONSULTA INFORMAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR  
E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E  
TECNOLÓGICA CETEC/UFRB 2020 – 2024**

A Comissão Especial responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia faz publicar o presente Edital:

O processo de consulta informal para escolha do Diretor e Vice-Diretor seguirá o calendário abaixo e os Anexos I, II e III, que tratam da regulamentação e orientações referentes à consulta, e estão à disposição dos interessados no mural do CETEC e nos seguintes sites:

[www.ufrb.edu.br](http://www.ufrb.edu.br); [www.ufrb.edu.br/cetec](http://www.ufrb.edu.br/cetec)

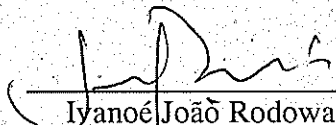
<b>CALENDÁRIO</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS / PERÍODOS</b>
Lançamento do Edital	23/09/2019
Inscrições dos candidatos	De 24/09/2019 à 02/10/2019, das 8:00h até às 16:00h
Homologação das inscrições	03/10/2019
Interposição de Recursos	04/10/2019 até às 16:00h
Julgamento e divulgação dos Recursos	07/10/2019
Campanha	09/10/2019 a 29/10/19
Debates	18/10/2019 e 29/10/2019 em horário a ser confirmado
Consulta	30 e 31/10/2019 – 8h às 17h
Apuração	01/11/2019
Divulgação dos resultados	01/11/2019 até às 17h
Prazo para recursos	04/11/2019 – 8h às 12h
Julgamento e divulgação dos recursos apresentados	04/11/2019 – 14h às 16h
Reunião da comissão para elaboração da ata	06/11/2019 – 14h
Entrega de relatório ao presidente do Conselho Diretor	Na reunião extraordinária do Conselho Diretor do CETEC que tratará da definição da lista tríplice em data a ser definida


Cruz das Almas, 19 de setembro de 2019.

A Comissão Especial,


**REPRESENTANTES**

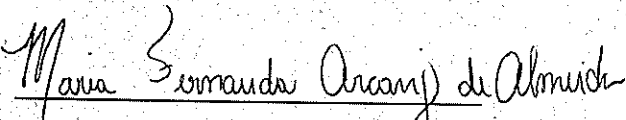
Docentes

  
Ivanoé João Rodowanski

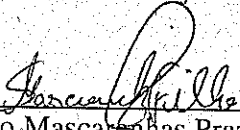
  
Paulo Fábio Figueiredo Rocha

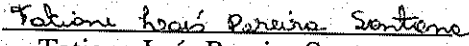
Técnicos  
Administrativos

  
\_\_\_\_\_  
Camilo Araujo Souza

  
\_\_\_\_\_  
Maria Fernanda Arcanjo de Almeida

Discentes

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Mascarenhas Prazeres Filho

  
\_\_\_\_\_  
Tatiane Laís Pereira Santana

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA 2020 -2024

Art. 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para o quadriênio 2020-2024, será realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como resultado da consulta em apreço serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste regulamento.

Art. 4º - A Comissão Especial será composta por dois representantes de cada entidade de classe promotora da consulta e em caso de impossibilidade de algum membro, o mesmo será substituído por suplente indicado pela sua representação.

**Parágrafo Único** – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º - O *quorum* para tomada de decisões será a presença de pelo menos 1 representante de cada categoria.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial:

- I. Coordenar o processo de consulta a que se refere este regulamento;

- II. Receber e registrar as inscrições de candidatos;
- III. Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 7º e 8º deste Regulamento;
- IV. Organizar debates nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- V. Estabelecer o número e locais das mesas receptoras nas Seções Eleitorais;
- VII. Disponibilizar para a comunidade a lista dos candidatos homologados para a consulta até 8 (oito) dias antes da mesma;
- VII. Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente regulamento;
- VIII. Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- IX. Credenciar os componentes das mesas receptoras;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras;
- XI. Coordenar o processo de apuração;
- XII. Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- XIII. Proclamar os resultados da consulta;
- XIV. Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, os docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor Titular ou de professor Associando IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- I. Com contrato por tempo determinado;
- II. Em licença para tratar de interesses particulares;
- III. À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 8º - O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial.

§ 1º - A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada de resumo do *Curriculum Vitae*, cópia autenticada da comprovação de documentação prevista no Art. 7º deste Regulamento e uma síntese em no máximo três laudas da proposta de trabalho nos campos do ensino, da pesquisa; da extensão e do administrativo para Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas o qual será divulgado no ato da homologação das chapas.

§ 2º Toda documentação deverá ser entregue e protocolada na recepção do CETEC em envelope lacrado e identificado apenas com o nome da chapa, respeitando sempre os horários previstos no cronograma.

§ 3º Em casos excepcionais os envelopes poderão ser entregues pessoalmente à Comissão Especial, respeitando sempre os horários previstos no cronograma.

Art. 9º - Poderão participar da consulta os docentes e os técnico-administrativos da UFRB lotados no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* do Centro supracitado.

Art. 10 - Poderão votar os discentes da graduação e da pós-graduação *strictu sensu*.

§ 1º - Os discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados e com nome na lista fornecida pela SURRAC.

§ 2º - Os discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 11 – Poderão votar todos os servidores Técnico-administrativos ativos, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- I. Contrato de trabalho suspenso;
- II. Em licença para tratar de interesses particulares;
- III. A disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 12 – Poderão votar todos os docentes ativos da Carreira do Magistério Superior lotados no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, exceto os professores visitantes, substitutos e temporários.

Art. 13 – Os participantes que tiverem mais de um vínculo com o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas deverão votar apenas como servidor.

Art. 14 – Para realização da consulta, fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Art. 15 – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16 – Fica assegurada a paridade em relação aos segmentos da comunidade universitária e o escore de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = ([NVD/NTD] \times 0,33 + [NVTA/NTTA] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times V \text{ na qual:}$$

N = escore

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

NTD = número total de docentes que compareceram as urnas;

NVTA = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

NTTA = número total de técnico-administrativos que compareceram as urnas;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de estudantes que compareceram as urnas;

V = número total de votantes de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

**Parágrafo Único** – Para fins de número total de docentes que compareceram as urnas, total de técnico-administrativos que compareceram as urnas e total de estudantes que compareceram as urnas também serão contabilizados votos brancos e nulos.

Art. 17 – A campanha dos candidatos se processará na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 18 – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato, no entanto, abster-se de:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II. Prejudicar a higiene e estética do *campus*;
- III. Utilizar carros de som e similares dentro do *campus*;
- IV. Utilizar recursos financeiros ou patrimoniais da UFRB;
- V. Fazer qualquer manifestação que venha prejudicar o andamento da sua aula.

**Parágrafo Único** – Os candidatos que infringirem o *caput* do Art. 18 poderão ser penalizados pela comissão desde uma simples advertência até a impugnação da sua candidatura dependendo da gravidade da situação apresentada à comissão.

Art. 19 – Cada seção de votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial.

Art. 20 – As mesas receptoras funcionarão com um membro representante de cada categoria, e ocasionalmente, com um mínimo de dois de seus membros.

Art. 21 – Nos recintos das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Especial e o votante da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 22 – Compete à mesa receptora;

- I. Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Solicitar a identificação e a assinatura do votante, verificando se o seu nome consta da lista;
- IV. Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- V. Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta.

Art. 23 – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- I. Lista de participantes da respectiva Seção eleitoral;
- II. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24 – No primeiro e no segundo dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 25 – Por ordem de chegada, o votante apresentará à mesa receptora, documento com foto que permita sua identificação civil e/ou estudantil e funcional, conforme a categoria, assinando posteriormente a lista correspondente.

Art. 26 – O participante apto a votar será encaminhado à cabine indevassável, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 27 – Não será permitido o voto em trânsito.

Art. 28 – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

I. Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;

II. Lavrar a ata de consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial.

Art. 29 – Ao término da apuração as urnas serão enviadas para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, onde se processará a apuração, na Sala de Reunião 2.

Art. 30 – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 31 – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão Especial.

Art. 32 – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida por um fiscal indicado pela chapa para cada mesa receptora e para mesa apuradora.

§ 1º - Os membros das mesas receptoras não poderão atuar como fiscais de chapa, no horário estipulado de atuação como mesário;

§ 2º - Os candidatos somente poderão funcionar como fiscais da mesa receptora, ficando vedada a participação do mesmo como mesário ou fiscal da mesa apuradora.

Art. 33 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora.

Art. 34 – Durante a votação, os fiscais podem solicitar impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 35 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

I. O candidato mais antigo na UFRB;

II. O candidato mais idoso.

Art. 36 – A interposição de recurso ocorrerá de acordo com o cronograma previsto no edital.

Art. 37 – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecurável.

**Parágrafo Único:** A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 38 – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes que compõem a Comissão Especial.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 40 – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente ao concluir seus trabalhos.



## ANEXO II

### INSTRUÇÕES PARA OS MESÁRIOS

1. O processo de consulta será em votação manual com cédulas e urnas específicas para cada categoria.

§ Os mesários deverão consultar sempre o “Regulamento da consulta” e, em caso de dúvidas, devem ligar para a Comissão Especial de plantão durante todo o pleito nos números: (75) 3621-9362 ou 3621-4314

2. Os mesários estão recebendo o seguinte material para proceder a consulta (conferir antes da abertura da sessão):

A – Urnas suficientes - uma para cada categoria constante da seção;

B – Listagens dos participantes da seção por categoria;

C – Cédulas individuais discriminadas por categoria: azuis para docentes, amarelas para técnico-administrativos, e brancas para discentes;

D – Material de expediente necessário à execução dos trabalhos: caneta, papel, fita, gomada, cola, envelopes, cópia do Regulamento desta consulta etc., os quais deverão ser devolvidos após a o pleito.

3. Procedimentos

A – Conferir o material recebido.

B – Rubricar o verso das cédulas (NO MÍNIMO DOIS MESÁRIOS DEVERÃO ASSINAR CADA CÉDULA DE VOTAÇÃO).

C – Identificar o nome do participante na listagem da sessão de votação.

D - Identificar o nome do participante através de documento oficial de identidade (carteiras de identidade, de motorista, de trabalho, de estudante etc) que contenha foto.

E – Entregar a cédula de votação mediante apresentação do documento de identificação, e somente permitir que o participante assine a lista após ter colocado o voto na urna.

F – Observar nas listas de votantes onde houver nomes grifados. Referem-se a eleitores com duplicidade ou triplicidade de funções. Neste caso, deverá votar uma única vez conforme o artigo 13 do Regulamento.

G – Permitir junto à mesa receptora dos votos, apenas os mesários e os fiscais, portanto crachás (um para cada candidato), os próprios candidatos e os votantes.

4. É proibida propaganda nas proximidades das urnas. Assim como quaisquer comportamentos que dificultem o exercício do voto.

5. Para garantia do sigilo do voto, apenas um eleitor por vez, terá acesso ao local no qual preencherá a cédula.

§ Em caso do eleitor portador de necessidades especiais solicitar assistência para se dirigir ao local de preenchimento da cédula. A mesma poderá ser feita por um dos mesários ou por acompanhante autorizado pelo mesmo.

6 – No encerramento do primeiro dia de consulta, lacrar as urnas apondo assinaturas dos mesários e fiscais sobre o lacre, contabilizar o número de votantes do dia nas listas de presenças, por categoria, e preencher a ata. Colocar as listas de votantes e a ata em envelope especial e lacrá-lo. Guardar a urna em local seguro, designado pela Comissão Especial.

7 – Na abertura da secção no segundo dia de votação, os mesários, acompanhados dos fiscais presentes, deverão primeiro conferir a integridade dos lacres, para em seguida abrir as urnas e reiniciar os trabalhos.

8 – No encerramento da votação as urnas devem ser lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, depois de contabilizado o número de votantes por listas, preencher a ata e inseri-la em envelope juntamente com as listas.

9 – Conforme consta no Regulamento, o eleitor cujo nome não conste das listagens deverá efetuar o voto em separado. Também aquele cujo nome encontrar-se grifado. Para tal o mesário deverá solicitar que o eleitor coloque o seu voto dentro de um envelope, em branco, fornecido e lacrado pela mesa. Em seguida o mesário coloca o envelope lacrado dentro de outro envelope com o nome do eleitor escrito no seu exterior e só então deverá ser colocado na urna. Os votos em separado e suas justificativas deverão constar da ata de votação.

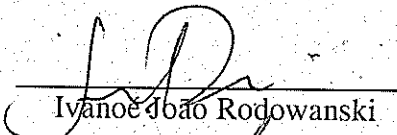
10 – Conduzir as urnas e envelopes com atas e listagens ao local de apuração acompanhado pelos fiscais ou solicitar transporte da Comissão

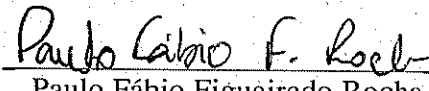
Cruz das Almas, 19 de setembro de 2019.

A Comissão Especial,

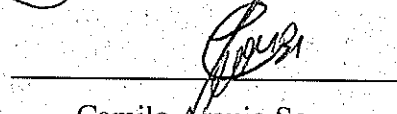
#### REPRESENTANTES

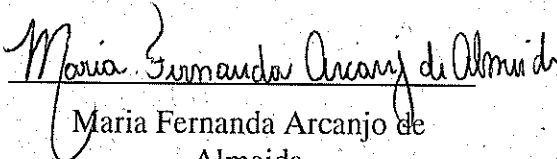
Docentes

  
Ivanoê João Rodowanski

  
Paulo Fábio Figueiredo Rocha

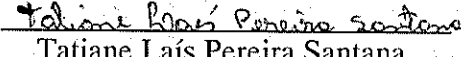
Técnicos  
Administrativos

  
Camilo Araujo Souza

  
Maria Fernanda Arcanjo de  
Almeida

Discentes

  
Sérgio Mascarenhas Prazeres  
Filho

  
Tatiane Laís Pereira Santana

## ANEXO III

### INSTRUÇÃO PARA ESCRUTINADORES


- 1 – Verificar se o material de votação recebido está completo: urnas, listagens e atas;
- 2 – Verificar se existem pendências registradas na Ata que possam ser impeditivas para a continuidade dos trabalhos de apuração. Caso haja, as mesmas devem ser encaminhadas à Comissão Especial.
- 3 – Conferir a integridade dos lacres das urnas;
- 4 – Abrir a urna (uma de cada vez), retirar TODAS as cédulas do seu interior, contar e conferir a compatibilidade entre o número de cédulas e o número de assinaturas de votantes constantes da listagem correspondente e da Ata; Qualquer incompatibilidade encaminhar à Comissão Especial.
- 5 – Verificar a existência de votos em separado. Avaliar a validade dos mesmos a partir dos motivos expostos na Folha de Ocorrência e previstos no Regulamento. Os casos não previstos devem ser encaminhados à Comissão Especial. No caso de votantes lotados em mais de uma unidade, cujos nomes estão destacados (com marcador) na lista, conferir se o mesmo não votou mais de uma vez. Os votos considerados como válidos deverão ser retirados dos envelopes e colocados junto aos demais, tendo-se o cuidado de garantir o sigilo dos mesmos;
- 6 – Abrir as cédulas e conferir se todas contém assinaturas no verso de, pelo menos, dois mesários. Em caso de ausência de assinatura encaminhar o caso à Comissão Especial;
- 7 – Proceder à apuração dos votos para cada candidato em separado, assim como, brancos e nulos;
- 8 - Preencher e assinar o boletim de apuração.
- 9 – Encaminhar o boletim à mesa totalizadora dos votos;
- 10 – Retirar todo o material da mesa, etiquetar e reservar em lugar adequado;
- 11 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.


Cruz das Almas, 19 de setembro de 2019.

A Comissão Especial,

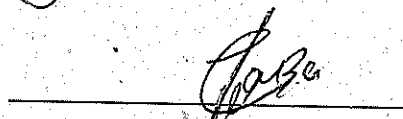
REPRESENTANTES

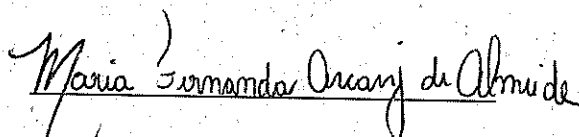
Docentes

  
Ivanoê João Rodowanski


  
Paulo Fábio Figueiredo Rocha

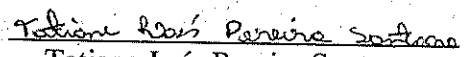
Técnicos  
Administrativos

  
Camilo Araujo Souza

  
Maria Fernanda Arcanjo de Almeida

Discentes

  
Sérgio Mascarenhas Prazeres  
Filho

  
Tatiane Laís Pereira Santana